



Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL DE 1993

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$ 1.709.400,00
- SALÁRIO FAMILIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ 4.728.257,59 .	Cr\$ 126.087,01
- SALÁRIO FAMILIA COM REM. ACIMA DE 4.728.257,59 ...	Cr\$ 15.760,85
- AUXILIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ 4.728.257,59	Cr\$ 463.554,74
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$ 15.760.858,52

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL/93

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 4.728.257,59	8%
02. de Cr\$ 4.728.257,60 até Cr\$ 7.880.429,29	9%
03. de Cr\$ 7.880.429,30 até Cr\$ 15.760.858,52	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL DE 1993

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	15.318.450,00	isento	-
02 de 15.318.450,01 a 29.870.978,00		15%	2.297.768,00
03 de 29.870.978,01 acima		25%	5.284.865,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 612.738,00 por dependente (sem limite);
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas de direito de família, abrangendo / também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial. Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de abril/93, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês de pagamento e reconvertido para cruzeiros, utilizando-se o valor de Cr\$ 15.318,45;
- O valor da contribuição do INSS descontado;
- O valor de Cr\$ 15.318.450,00 correspondente à parcela isenta dos / rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência / para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

A partir de 01/01/93, o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa jurídica ou física obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no dia útil seguinte a ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias, após o fechamento da quinzena (consulte sempre a Agenda de Obrigações).

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA ABRIL/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	1.709.400,00	10%	170.940,00
02	mais de 01 até 02 anos	3.152.171,64	10%	315.217,16
03	mais de 02 até 03 anos	4.728.257,59	10%	472.825,76
04	mais de 03 até 04 anos	6.304.343,37	20%	1.260.868,67
05	mais de 04 até 06 anos	7.880.429,29	20%	1.576.085,86
06	mais de 06 até 09 anos	9.456.515,24	20%	1.891.303,05
07	mais de 09 até 12 anos	11.032.600,93	20%	2.206.520,19
08	mais de 12 até 17 anos	12.608.686,88	20%	2.521.737,38
09	mais de 17 até 22 anos	14.184.772,66	20%	2.836.954,53
10	mais de 22 anos	15.760.858,52	20%	3.152.171,70

Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 12;

b) É inadmissível o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 10;

c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelerias;

d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc), poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na variação integral do INPC, referente ao período decorrido a partir da competência de cada salário-de-contribuição até a competência do enquadramento. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, §§ 3º e 14.

UFIR - PERÍODO 30/12/92 ATÉ 01/04/93

30/12/92 = 7.268,23	22/01/93 = 8.691,18	15/02/93 = 10.935,88	11/03/93 = 13.150,07
31/12/92 = 7.340,03	25/01/93 = 8.796,07	16/02/93 = 11.079,64	12/03/93 = 13.277,78
04/01/93 = 7.412,55	26/01/93 = 8.902,23	17/02/93 = 11.225,28	15/03/93 = 13.406,74
05/01/93 = 7.495,72	27/01/93 = 9.039,90	18/02/93 = 11.372,84	16/03/93 = 13.536,95
06/01/93 = 7.579,82	28/01/93 = 9.179,70	19/02/93 = 11.522,34	17/03/93 = 13.668,42
07/01/93 = 7.664,86	29/01/93 = 9.386,05	24/02/93 = 11.673,80	18/03/93 = 13.801,17
08/01/93 = 7.750,86	01/02/93 = 9.597,03	25/02/93 = 11.827,26	19/03/93 = 13.935,21
11/01/93 = 7.838,60	02/02/93 = 9.723,18	26/02/93 = 11.982,73	22/03/93 = 14.070,56
12/01/93 = 7.927,34	03/02/93 = 9.851,00	01/03/93 = 12.161,36	23/03/93 = 14.207,21
13/01/93 = 8.017,08	04/02/93 = 9.980,49	02/03/93 = 12.282,05	24/03/93 = 14.345,20
14/01/93 = 8.107,84	05/02/93 = 10.111,69	03/03/93 = 12.403,95	25/03/93 = 14.484,52
15/01/93 = 8.199,63	08/02/93 = 10.244,61	04/03/93 = 12.527,05	26/03/93 = 14.625,20
18/01/93 = 8.292,45	09/02/93 = 10.379,28	05/03/93 = 12.651,37	29/03/93 = 14.795,51
19/01/93 = 8.389,67	10/02/93 = 10.515,71	08/03/93 = 12.774,24	30/03/93 = 14.967,81
20/01/93 = 8.488,03	11/02/93 = 10.653,94	09/03/93 = 12.898,31	31/03/93 = 15.142,11
21/01/93 = 8.587,54	12/02/93 = 10.793,99	10/03/93 = 13.023,58	01/04/93 = 15.318,45

Obs.: O valor relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU 25/05/92.

INSS - MICROEMPRESAS - REGISTRO E CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DE ABRIL/93

A Ordem de Serviço nº 70, de 25/03/93, DOU de 29/03/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, definiu as qualificações de microempresas, bem como sobre o seu registro e recolhimento das contribuições /

junto a Previdência Social. Na íntegra:

" Assunto: Dispõe sobre registro e recolhimento das contribuições previdenciárias de Microempresas.

Fundamentos Legais:

Lei nº 7.256, de 27/11/84;

Lei nº 8.383, de 30/12/91;

Lei nº 8.620, de 05/01/93;

Decreto nº 90.880, de 30/11/85;

Decreto nº 612, de 21/07/92;

Decreto nº 738, de 28/01/93.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, inciso III do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92, Considerando as alterações introduzidas pela Lei nº 8.620, de 05/01/93, regulamentada pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, em relação aos empregados de microempresas, Considerando as disposições constantes na Lei nº 8.383, de 30/12/91, estabelecendo nova expressão monetária para cálculo da receita bruta anual, Resolve:

1. São consideradas microempresas, para os fins da Lei nº 7.256, de 27/11/84, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 96.000 Unidade Fiscal de Referência - UFIR, tomando-se por base as receitas mensais divididas pelo valor da UFIR vigente nos meses correspondentes.
 - 1.1. A contribuição do segurado empregado e trabalhadores avulsos que prestem / serviços a microempresas será calculada aplicando-se as alíquotas de 8, 9 ou 10%, de acordo com a sua faixa salarial, a partir da competência abril de 1993.
 - 1.2. A contribuição para o custeio das prestações por acidentes do trabalho será calculada pelo percentual mínimo, devendo ser registrado, na Guia de Recolhimento, o código identificador de microempresas, 999.998-1.
2. Não se inclui no regime da Lei nº 7.256/84 a empresa:
 - a) constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - b) em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
 - c) que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256/84;
 - d) cujo titular ou sócio participe, com mais de 5%, do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite a que se refere o item 1;
 - e) que importe produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental;
 - f) que realize operações de compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
 - g) que se dedique a armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - h) que exerça atividade de câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores / mobiliários;
 - i) que opere em publicidade e propaganda, excluído os veículos de comunicação;
 - j) que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços assemelhados.

- 2.1. O disposto nas letras "c" e "d" do ítem não se aplica à participação de microempresas em Centrais de Compras, Bolsas de subcontratação, Consórcio de Exportação e outras associações da mesma natureza.
3. O registro da microempresa será feito na Junta Comercial, no caso de firma individual e Sociedade Comercial, ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade civil (empresa de prestação de serviços).
- 3.1. O competente registro especial no órgão próprio é indispensável para que a empresa usufrua dos direitos estabelecidos na forma do Estatuto da Microempresa.
- 3.1.1. Uma vez realizado o registro, seus efeitos, retroagem, conforme o caso, ou à data da constituição da empresa, se anterior ao registro, ou à data da vigência da lei, se a empresa for preexistente.
- 3.2. Após o registro, independentemente de alteração dos atos constitutivos, a microempresa adotará, em seguida à sua denominação ou firma, a expressão "MICROEMPRESA" ou, abreviadamente, "ME".
- 3.2.1. No formulário "Cadastro de Fiscalização de Empresa - CFE", emitido pela DATAPREV, a abreviatura "ME" acha-se consignada após o nome do contribuinte.
4. A microempresa está obrigada ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das destinadas a outras entidades e fundos de acordo com a legislação específica.
5. A microempresa está dispensada de escrituração, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervier.
6. Esta Orientação de Serviço entra em vigor em 01/04/93, revogando a Orientação de Serviço IAPAS/SAF nº 85, de 22/11/85 e nº 133 de 05/10/87. "

SINDICALISMO

A) SETOR QUÍMICO E PLÁSTICO:

SALÁRIOS NORMATIVOS - DE MARÇO/92 ATÉ MARÇO/93

MÊS/ANO	DATA-BASE NOVEMBRO		DATA-BASE DEZEMBRO	
	ADMISSÃO	EFETIVO	ADMISSÃO	EFETIVO
03/92	300.306,98	330.337,19	167.641,10	184.405,21
04/92	300.306,98	330.337,19	308.761,68	339.637,85
05/92	375.383,72	412.921,48	308.761,68	339.637,85
06/92	375.383,72	412.921,48	389.039,72	427.943,69
07/92	664.038,79	730.441,59	389.039,72	427.943,69
08/92	664.038,79	730.441,59	685.327,42	753.860,17
09/92	813.447,52	894.790,95	685.327,42	753.860,17
10/92	813.447,52	894.790,95	842.952,73	927.248,01
11/92	1.700.000,00	1.850.000,00	1.700.000,00	1.850.000,00
12/92	1.700.000,00	1.850.000,00	1.700.000,00	1.850.000,00
01/93	2.438.823,40	2.654.013,70	2.438.823,40	2.654.013,70
02/93	2.438.823,40	2.654.013,70	2.438.823,40	2.654.013,70
03/93	4.229.472,50	4.602.661,25	4.229.472,50	4.602.661,25

B) SETOR METALÚRGICO - SUB-GRUPO 10 - ABC - REAJUSTE SALARIAL MARÇO/93:

De acordo com a Circular DERET 133/93, da FIESP, firmada em 15/03/93, o reajuste salarial para o mês de março/93, do sub-grupo 10, setor metalúrgico/ABC, é a seguinte:

* Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 41.083.706,75:

$$\text{Salários (fev/93)} \times 1.2729 = \text{Salários (mar/93)}$$

* Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:

$$\text{Salários (fev/93)} + \text{Cr\$ } 11.211.743,57 = \text{Salários (mar/93)}$$

PISOS SALARIAIS:

- menos de 700 empregados = Cr\$ 2.867.858,76
- mais de 700 empregados = Cr\$ 3.520.540,61

C) SETOR METALÚRGICO - SUB-GRUPO 10 - SP - REAJUSTE SALARIAL MARÇO/93:

De acordo com a Circular DERET 133/93, da FIESP, firmada em 15/03/93, o reajuste salarial para março/93, do sub-grupo 10, setor metalúrgico de SP, fica acrescentada de 4,209% correspondente a raiz quinta do IN PC de nov/92, ficando antedipado para março/93, o deveria deveria o - correr em abril/93. Desta maneira, utilizar a seguinte fórmula:

* Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 42.406.029,76:
 $\text{Salários (fev/93)} \times 1.3013 = \text{Salários (mar/93)}$

* Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:
 $\text{Salários (fev/93)} + \text{Cr\$ } 12.776.936,77 = \text{Salários (mar/93)}$

PISOS SALARIAIS:

- menos de 700 empregados = Cr\$ 3.476.251,72
- mais de 700 empregados = Cr\$ 4.265.517,91.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).